



## Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

LEI Nº 351/2010

de 02 de junho de 2010

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade do ensino de educação ambiental no currículo das escolas públicas municipais.

**Art. 2º** - Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

**Art. 3º** - As atividades educacionais, no cumprimento desta Lei, observarão os seguintes princípios:

- I. O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III. O pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV. A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V. A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI. A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII. A abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII. O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural;

**Art. 4º** - O Poder Público na execução desta Lei levará em conta os seguintes objetivos:

- I. O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II. A garantia de democratização das informações ambientais;
- III. O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV. O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V. O fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

**Art. 5º** - Na semana do meio ambiente deverá ser promovidos eventos de conscientização da população do tipo:

- I. Palestras;
- II. Distribuição de mudas de plantas frutíferas e/ou arborígenas;
- III. Limpeza nas margens dos rios, açudes e lagos;

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 02 de junho de 2010.



Antonio Wilson de Pinho  
Prefeito Municipal